



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO							
D.M.	5	/	3	/	01		
D.O.U.	6	/	3	/	01	Seção	1E P. 9
ATO:	PM. 370		5/3/01				
D.O.U.	6	/	3	/	01	Seção	1E P. 8

INTERESSADO: Associação de Ensino Superior do Piauí		UF: PI
ASSUNTO: Autorização para funcionamento de curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.014664/99-10 e 23000.006908/99-27		
PARECER Nº: CNE/CES 049/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/01/2001

I – RELATÓRIO

A Associação de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina, solicitou ao Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC 640/97, autorização para funcionamento do cursos de Ciências Contábeis, com cem vagas totais por ano, distribuídas em duas turmas de cinquenta alunos, em horário noturno e regime seriado anual, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina, a ser credenciado.

As condições de oferta do curso foram objeto de visita de Comissão Avaliadora (Portaria 593/2000) nos dias 16 e 17 de junho de 2000. O relatório dessa Comissão foi favorável à autorização solicitada, atribuindo conceito B às condições iniciais de oferta do curso.

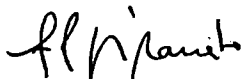
II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório SESu/COSUP 1.215, assim como o relatório da Comissão Avaliadora, que passam a integrar o presente parecer.

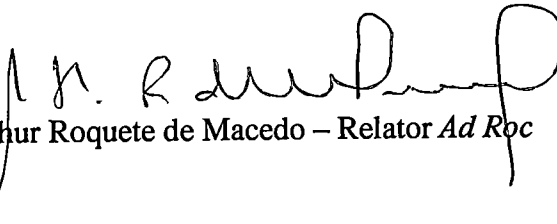
Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em horário noturno e regime seriado semestral, com conceito CB atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina, a ser credenciado, mantido pela Associação de Ensino Superior do Piauí, ambas as entidades tendo sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

A Instituição deverá divulgar, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso (Portaria 1.647/2000, artigo 4º), assim como incluir o referido conceito no Catálogo previsto da Portaria 971/1997. Deverá, ainda, a Instituição protocolizar no Ministério da Educação processo de aprovação de seu Regimento, no prazo máximo de trinta dias contados do ato de autorização de seu primeiro curso.

Brasília(DF), 16 de janeiro de 2001.



Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a).



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator *Ad Hoc*

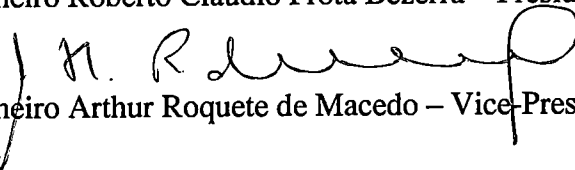
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 2001.



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente.

Cesar
19/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 12/5 /2000

Processo n.º : 23000.014664/99-10

Interessada : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA.

CNPJ n.º : 11.648.433/0001-74

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Ciência Contábeis, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina, a ser credenciado, mantido pela Associação de Ensino Superior do Piauí, ambas com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Superior do Piauí, com sede na cidade de Teresina - PI, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, autorização para funcionamento do curso de Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas totais anuais, com duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina, a ser credenciado.

Mediante a informação COSUP/SESu n.º 2/2000, o processo de credenciamento do Instituição foi analisado, constatando-se que a mantenedora deixou de atender as exigências contidas na alínea "d" (encontrava-se vencida a certidão negativa de débito para com o FGTS) e "e" (não foi demonstrado o patrimônio e a capacidade financeira própria para manter instituições de ensino). Posteriormente, tendo em vista a apresentação de documentos complementares, o processo foi reavaliado, conforme Informação COSUP/SESu 271/2000, constatando-se o atendimento às exigências referidas.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 593, publicada no D.O.U. no dia 21/03/2000, constituída pelos professores Valmor Slomski, da Universidade do Oeste de Santa Catarina, Joilson João Lage de Magalhães, da Universidade Federal da Bahia.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 16 e 17 de junho de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, com 100

(cem) vagas totais, com 02 (duas) entradas de 50 (cinquenta) alunos, seriado semestral, no turno noturno, atribuindo conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis emitiu Parecer nº 1.130/00, de 03 de outubro de 2000, recomendando a autorização do curso de Ciências Contábeis, com 100 vagas totais anuais, com 02 (duas) entradas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, turno noturno.

II - MÉRITO

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Descrição das Avaliações	Conceito Obtido
PROJETO PEDAGÓGICO	
Adequação dos conteúdos à missão, objetivos e perfil desejado do formando	A
Análise de fluxo do currículo pleno	A
Análise dos conteúdos optativos	D
Análise geral do ementário	A
Análise do conteúdo do ementário	A
Análise da bibliografia	B
Aderência a Resolução 3/92	A
METODOLOGIAS DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS	
Avaliação discente	A
Avaliação docente	A
Acesso dos alunos a atividade e incentivo a pesquisas contábeis	D
Acesso dos alunos à biblioteca e laboratórios de informática	B
Práticas pedagógicas inovadoras	A
Tamanho da turma inicial (nº de alunos por sala)	C
QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE	
Regime de Trabalho Disciplinas Específicas	A
Regime de Trabalho Disciplinas Correlatas	A
Titulação Acadêmica Disciplinas Específicas	A
Titulação Acadêmica Disciplinas Correlatas	A
Docentes do curso em Disciplinas de Pós-Graduação	B
Livros, capítulos e artigos publicados na área de Ciências Contábeis	D
Livros, capítulos e artigos publicados em áreas correlatas	C
Participação em Congressos	B
Compatibilidade – Áreas Contábeis	A
Compatibilidade – Total	A
Outras Atividades Acadêmicas	D

Relação Aluno/Docente	D
Endogenia	A
QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR	
Regime de Trabalho	A
Titulação Acadêmica	C
Produção científica	A
INFRA-ESTRUTURA	
Geral – Instalações Físicas	B
Geral – Instalações Físicas do Laboratório de Informática	A
Biblioteca – Acervo	A
Biblioteca – Instalações de Acervo	B
CONCEITO GLOBAL	B

A Comissão Verificadora atribuiu o conceito B ao item “Análise de Bibliografia Proposta”, por entender que esta poderá ser aperfeiçoada até o início das atividades letivas.

O conceito D atribuído ao item “Acesso de Alunos a Atividades de Incentivos a Pesquisas Contábeis” se deu por não haver previsão a esse respeito.

Quanto à avaliação do “Acesso dos Alunos à Biblioteca e Laboratórios de Informática” foi atribuído o conceito D, pois, para a Comissão Verificadora, a biblioteca, embora informatizada e com sistema de gerenciamento adequado, não oferece condições de acesso dos seus usuários às suas estantes, para exame de material bibliográfico existente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

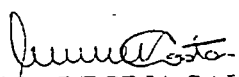
C - Organização curricular.

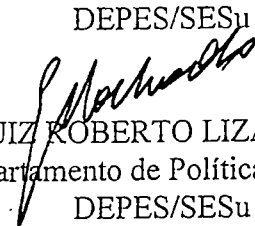
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão Avaliadora e da Comissão de Especialistas, que se manifestaram favoráveis à autorização do curso de Ciências Contábeis, com cem vagas anuais, no turno noturno, em turmas de cinquenta alunos, em regime seriado semestral, com conceito global CB atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina, a ser credenciado, mantido pela Associação de Ensino Superior do Piauí, ambas com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação

determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, Artigo 4º, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Deverá, também, protocolizar neste Ministério, no prazo máximo de trinta dias a contar do ato de autorização de seu primeiro curso, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior,
Brasília, 28 de novembro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
2 | Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º dos Processos: 23000.014664/99-10

Instituição: Unidade de Ensino Superior de Teresina

Endereço: Rua Walfran Batista, nº 91, São Cristovão, CEP. 64.046-470, Teresina - PI

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis	Associação de Ensino Superior do Piauí.	100	Noturno	Semestral	3200h/a	04 Anos	07 Anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Administração, Matemática Pura, Letras/Linguística, Ciência da Computação.	04
Especialistas	Metodologia de Ensino Superior.	01
Doutores	Ciências Sociais, Gestão Internacional de Empresas	02
TOTAL		07

Anexo B

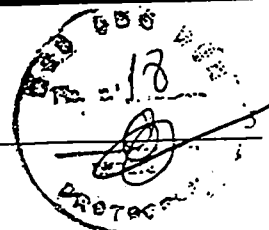
I - PROJETO PEDAGÓGICO

I.1 PROJETO PEDAGÓGICO

Dados apresentados pela IES

Apresentar a grade curricular completa do curso, observando a sua aderência aos conhecimentos necessários ao atendimento do perfil desejado do formando e às Diretrizes Curriculares da área de Ciências Contábeis, preenchendo as informações do quadro a seguir, semestre por semestre:

Denominação da Disciplina	Número de Créditos	Carga Horária Semestral (ou Anual)	Pré-requisito (se for o caso)
Primeiro Semestre			
Contabilidade Introdutória I	04	80	-
Instituições de Direito Público e Privado	04	80	-
Matemática	04	80	-
Português Instrumental	04	80	-
Sociologia Aplicada	04	80	-
TOTAL	20	400	-
Segundo Semestre			
Comunicação Empresarial	02	40	Port.Instr.
Contabilidade Introdutória II	04	80	Cont.Introd. I
Informática	04	80	-
Matemática Financeira	04	80	Matemática
Metodologia do Trabalho Científico	02	40	-
Introdução à Administração	04	80	-
TOTAL	20	400	-
Terceiro Semestre			
Contabilidade Intermediária I	04	80	Cont. Intro I
Direito Comercial	04	80	-
Estatística I	04	80	Matemática
Psicologia Aplicada	04	80	-
Teoria Econômica I	04	80	-
TOTAL	20	400	-
Quarto Semestre			
Contabilidade de Custos	04	80	Cont.Interm. I
Contabilidade Intermediária II	04	80	Cont.Interm. I
Direito e Legislação Tributária	04	80	Inst.Dir.Pub.Priv.
Estatística II	04	80	Estatística I
Teoria Econômica II	04	80	Teoria Econ.I
TOTAL	20	400	-
Quinto Semestre			
Análise de Custos	04	80	Cont. Custos
Contabilidade Tributária	04	80	Direito e Legisl. Trib.
Laboratório Contábil	04	80	Cont.Introd. II
Planejamento e Orçamento Governamental	04	80	-
Teoria da Contabilidade	04	80	-
TOTAL	20	400	-
Sexto Semestre			
Administração Financeira e Orçamento Empresarial	04	80	Matem.Financ./ Anál.de Custos
Análise das Demonstrações Contábeis	04	80	Cont.Interm. II
Auditoria	04	80	Cont.Interm. II
Contabilidade Pública	04	80	-



Direito Previdenciário e do Trabalho	04	80	-
TOTAL	20	400	-

Sétimo Semestre			
Contabilidade Avançada	04	80	Cont.Inter.II
Contabilidade Gerencial	04	80	Anal.Custos
Inglês Instrumental	04	80	-
Perícia Contábil	04	80	Cont.Interm. II
Trabalho de Conclusão de Curso I	04	80	-
TOTAL	20	400	
Oitavo Semestre			
Controladoria	04	80	Anal.Custos
Ética e Legislação Profissional	02	40	-
Introdução ao Mercado de Capitais	02	40	-
Jogos de Empresa	04	80	-
Trabalho de Conclusão de Curso II	08	160	Trab.de Concl.de Curso I
TOTAL	20	400	-

CARGA HORÁRIA TOTAL..... 3.200

Anexo A

II - CORPO DOCENTE

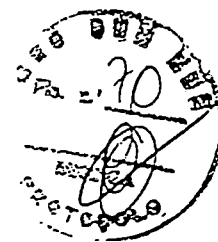
II.2. QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Dados apresentados pela IES

A IES deverá fornecer, para todos os docentes envolvidos no ensino das disciplinas do curso, as informações a seguir. Para o caso de autorização, fornecer os dados referentes aos docentes que atuarão no primeiro ano do curso, com os termos de compromissos devidamente assinados. Para o reconhecimento ou renovação, todos os docentes que atuaram nos últimos quatro anos nas disciplinas do curso. As informações sobre a titulação, publicações acadêmicas, data de admissão na IES e regime atual de trabalho deverão estar devidamente comprovadas.

A IES deverá preparar uma pasta para cada docente, com o quadro abaixo devidamente preenchido e a documentação que o comprova em anexo.

Para Mestrado e Doutorado somente serão considerados os títulos obtidos em cursos credenciados pela CAPES. Os títulos obtidos fora do País devem estar convalidados no Brasil. Os títulos obtidos no País através de cursos ministrados por instituições estrangeiras, independente de existir acordos internacionais de cooperação cultural, também devem estar devidamente convalidados no Brasil. Deverão constar do quadro somente os cursos já concluídos.



DISCIPLINAS - 1ª Série	PROFESSORES	TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO
• Contabilidade Introdutória I e II	Marcos Aurélio de Oliveira Santiago	Mestre	Integral
• Instituições de Direito Público Privado	Acelino Vieira de Oliveira	Especialista	Integral
• Matemática	Vicente de Paulo Lima	Mestre	Parcial
• Matemática Financeira			
• Português Instrumental	Maria da Conceição Machado	Mestre	Parcial
• Comunicação Empresarial			
• Metodologia do Trabalho Científico	Maria do Carmo B. Maciel Bérard	Doutora	Horista
• Sociologia Aplicada			
• Informática	Magno Alves dos Santos	Mestre	Parcial
• Introdução à Administração	Raimundo José Cunha Araújo	Mestre	Integral

49/2002

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DE ENSINO

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 1214 /2000

Processo nº : 23000.006908/99-27
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
CNPJ nº : 11.648.433/0001-74
Assunto : Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina, a ser mantido pela Associação de Ensino Superior do Piauí, ambos com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Superior do Piauí solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina, a ser estabelecido na Rua Walfran Batista, 91- São Cristóvão- Teresina- PI.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior a ser credenciada, a qual seja Associação de Ensino Superior do Piauí é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fora à Rua Walfran Batista, nº 91, São Cristóvão- Teresina, PI. Consta como sócio da Mantenedora Jorge Brihy.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 2/2000, indicando a continuidade do trâmite do processo e observando que a mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "d" (encontra-se vencida a data de validade da certidão negativa de débito para com o FGTS) e "e" do inciso II, do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97. Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam às exigências referidas.

Quadro Demonstrativo dos Conceitos Obtidos.
Curso de Ciências Contábeis

Descrição das Avaliações	Conceito Obtido
PROJETO PEDAGÓGICO	-
Adequação do conteúdos a missão, objetivos e perfil desejado do formado	A
Análise de fluxo do currículo pleno	A
Análise dos conteúdos optativos	D
Análise geral do ementário	A
Análise do conteúdo do ementário	A
Análise da Bibliografia	B
Aderência a Resolução 3/92	A
METODOLOGIAS DIDÁTICAS- PEDAGÓGICAS	
Avaliação discente	A
Avaliação docente	A
Acesso dos alunos a atividades de incentivo a pesquisa contábeis	D
Acesso dos alunos à biblioteca e laboratórios de informática	B
Práticas pedagógicas inovadoras	A
Tamanho da turma inicial (nº de alunos por sala)	C
QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE	
Regime de Trabalho Disciplinas Específicas	A
Regime de Trabalho Disciplinas Correlatas	A
Titulação Acadêmica Disciplinas Específicas	A
Titulação Acadêmica Disciplinas Correlatas	A
Docentes do curso em Disciplinas de Pós- Graduação	B
Livros, capítulos e artigos publicados na área de Ciências Contábeis	D
Livros, Capítulos e artigos publicados em áreas correlatas	C
Participação em Congressos	B
Compatibilidade- Área Contábeis	A
Compatibilidade- Total	A
Outras Atividades acadêmicas	D
Relação Aluno/Docente	D
Endogenia	A
QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR	
Regime de Trabalho	A
Titulação acadêmica	C
Produção Científica	A
INFRA- ESTRUTURA	
Geral- Instalações física	B
Geral- Instalações físicas do laboratório de informática	A
Biblioteca- Acervo	A
Biblioteca- Instalações de apoio	B

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo nº

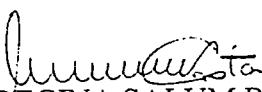
23000.014664/99-10, referente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis. O Instituto de Ensino Superior de Teresina deverá ser credenciado juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento,
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, relativo às mantenedoras de instituições de ensino superior.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2000.


P/ SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

49/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DE ENSINO

RELATÓRIO SESu/COSUP/ N° 1214 /2000

Processo n° : 23000.006908/99-27
Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ
CNPJ n° : 11.648.433/0001-74
Assunto : Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de
Teresina, a ser mantido pela Associação de Ensino Superior
do Piauí, ambos com sede na cidade de Teresina, no Estado
do Piauí. *lv*

I - HISTÓRICO

A Associação de Ensino Superior do Piauí solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n° 640/97, o credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina, a ser estabelecido na Rua Walfran Batista, 91- São Cristovão- Teresina- PI.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior a ser credenciada, a qual seja Associação de Ensino Superior do Piauí é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fora à Rua Walfran Batista, n° 91, São Cristovão- Teresina, PI. Consta como sócio da Mantenedora Jorge Brihy.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC n° 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n° 2/2000, indicando a continuidade do trâmite do processo e observando que a mantenedora deixou de atender às exigências contidas na alínea "d" (encontra-se vencida a data de validade da certidão negativa de débito para com o FGTS) e "e" do inciso II, do Artigo 2° da Portaria MEC n° 640/97. Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam às exigências referidas.

Quadro Demonstrativo dos Conceitos Obtidos.
Curso de Ciências Contábeis

Descrição das Avaliações	Conceito Obtido
PROJETO PEDAGÓGICO	-
Adequação do conteúdos a missão, objetivos e perfil desejado do formado	A
Análise de fluxo do currículo pleno	A
Análise dos conteúdos optativos	D
Análise geral do ementário	A
Análise do conteúdo do ementário	A
Análise da Bibliografia	B
Aderência a Resolução 3/92	A
METODOLOGIAS DIDÁTICAS- PEDAGÓGICAS	
Avaliação discente	A
Avaliação docente	A
Acesso dos alunos a atividades de incentivo a pesquisa contábeis	D
Acesso dos alunos à biblioteca e laboratórios de informática	B
Práticas pedagógicas inovadoras	A
Tamanho da turma inicial (nº de alunos por sala)	C
QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE	
Regime de Trabalho Disciplinas Específicas	A
Regime de Trabalho Disciplinas Correlatas	A
Titulação Acadêmica Disciplinas Específicas	A
Titulação Acadêmica Disciplinas Correlatas	A
Docentes do curso em Disciplinas de Pós- Graduação	B
Livros, capítulos e artigos publicados na área de Ciências Contábeis	D
Livros, Capítulos e artigos publicados em áreas correlatas	C
Participação em Congressos	B
Compatibilidade- Área Contábeis	A
Compatibilidade- Total	A
Outras Atividades acadêmicas	D
Relação Aluno/Docente	D
Endogenia	A
QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR	
Regime de Trabalho	A
Titulação acadêmica	C
Produção Científica	A
INFRA- ESTRUTURA	
Geral- Instalações física	B
Geral- Instalações físicas do laboratório de informática	A
Biblioteca- Acervo	A
Biblioteca- Instalações de apoio	B

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo nº

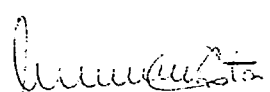
23000.014664/99-10, referente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis. O Instituto de Ensino Superior de Teresina deverá ser credenciado juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

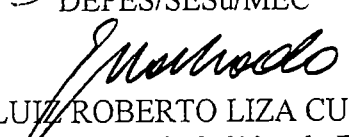
Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento,
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, relativo às mantenedoras de instituições de ensino superior.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC